

ANEXO CLI

(Anexo V à Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004)

“TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE MÉDICO-PERICIAL – GDAMP

a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial – GDAMP - jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	49,97	55,78	58,96
	IV	49,54	55,30	58,45
	III	49,10	54,81	57,93
	II	48,68	54,34	57,44
	I	48,24	53,85	56,92
C	V	47,37	52,88	55,89
	IV	47,37	52,88	55,89
	III	46,95	52,41	55,40
	II	46,52	51,93	54,89
	I	46,09	51,45	54,38
B	V	45,66	50,97	53,88
	IV	45,22	50,48	53,36
	III	44,80	50,01	52,86
	II	44,38	49,54	52,37
	I	43,95	49,06	51,86
A	V	43,52	48,58	51,35
	IV	43,10	48,11	50,85
	III	42,66	47,62	50,34
	II	42,24	47,15	49,84
	I	41,80	46,66	49,32

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial – GDAMP - jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	24,99	27,90	29,49
	IV	24,78	27,66	29,24

	III	24,56	27,42	28,98
	II	24,34	27,17	28,72
	I	24,13	26,94	28,47
C	V	23,90	26,68	28,20
	IV	23,69	26,45	27,95
	III	23,47	26,20	27,69
	II	23,26	25,97	27,45
	I	23,04	25,72	27,19
	V	22,82	25,47	26,93
B	IV	22,62	25,25	26,69
	III	22,40	25,01	26,43
	II	22,18	24,76	26,17
	I	21,97	24,53	25,92
	V	21,76	24,29	25,68
A	IV	21,54	24,05	25,42
	III	21,33	23,81	25,17
	II	21,11	23,57	24,91
	I	20,90	23,33	24,66

" (NR)